



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI N° 136 /2000.

EMENTA: Altera os artigos 3º e 4º da Lei 032/93, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei 032/93, de 18 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei não pode exceder a 24 (Vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a contar do Ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º -

a) Prazo máximo de 24 meses, prorrogável por igual período.

f) Recolhimento de contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou ao Fundo Previdenciário Municipal”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 21 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Camutanga-PE
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 01/03/2000

Luiz Gonzaga da Paz
Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito